



**LEI Nº 6.048**

de 4 de dezembro de 2018.

*“Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Botucatu em Frente’, e dá providências correlatas”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado “BOTUCATU EM FRENTE”, de caráter socioassistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população vulnerável atendidas nos CRAS e residentes no Município.

Art. 2º A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda e Fundo Social de Solidariedade, os quais estabelecerão regras e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização..

Parágrafo único. Do total da concessão de bolsa-auxílio, havendo funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 3º O programa previsto nesta lei, consiste:

- I. na concessão de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- II. no fornecimento de auxílio alimentação;
- III. na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos aos beneficiários, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Coordenação do Programa, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa.

Art. 4º As condições para a seleção no programa, mediante avaliação técnica pelas equipes do CRAS, observarão os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro benefício assistencial equivalente;
- II - residência no mínimo pelo período de 01 (um) ano em Botucatu;
- III- apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.
- IV- A família deverá estar acompanhada pela Proteção Social Básica da Assistência Social de Botucatu nos CRAS de referência com prioridade àqueles com situação de cronificação/dependência de benefícios socioassistenciais, com atendimento continuado, comprovadamente no período dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de número de selecionados superar o de vagas, por território, a preferência para participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I- maiores encargos familiares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.048**  
de 4 de dezembro de 2018.

- II- mulheres arrimo de família;
- III- maior tempo de desemprego;
- IV- mais idade.

Art. 5º A participação no programa implica a colaboração em caráter eventual, com a prestação de serviço de interesse do município, da administração Pública direta e indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo único. A jornada de atividade será de 06 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes do programa que trata esta lei.

Art. 7º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais pra todos os participantes do programa.

Art. 8º Fica autorizado o executivo municipal a celebrar convênios com entidades de direito público, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Art. 9º As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo de Solidariedade do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de dezembro de 2018.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de dezembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rinaldo Barbatto**  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente  
Designado